

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.487 DE 03 DE MAIO DE 2012.

**DELEGA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL AO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 03/05/2012, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/000.670/2011, referente ao Licenciamento Ambiental do Centro Olímpico de Treinamento para os Jogos Olímpicos de 2016, localizado em Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro,
- que a Deliberação CECA/CLF nº 5.426, de 29/11/2011, que deu origem ao Processo nº E-07/000.670/2011, determinou que a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro requeresse o licenciamento ambiental para implantação do Centro Olímpico de Treinamento ao INEA,
- que, conforme projeto apresentado na ocasião, a intervenção ocuparia uma área de 118 hectares, configurando-se como um Projeto de Desenvolvimento Urbano, que deveria apresentar EIA/RIMA em seu processo licenciatório,
- que na reunião da CECA de 17/04/2012, representantes da EMPRESA OLÍMPICA MUNICIPAL apresentaram ao Plenário o projeto de implantação do Parque Olímpico do Rio de Janeiro, situado na Barra da Tijuca,
- que, na ocasião, foi esclarecido que a área onde se pretende implantar o Parque Olímpico já é uma área antropizada e parcialmente ocupada e que atualmente abriga o Autódromo Nelson Piquet, o Parque Aquático Maria Lenk, a Arena do Rio, o velódromo e ocupações irregulares de uma comunidade denominada Vila Autódromo,
- que, em 19/04/2012, foi apresentado na CECA o Ofício EOM/PRE/GAB nº 029/2012, solicitando a Anuência desta Comissão no sentido de delegar à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, a competência para o licenciamento ambiental do Parque Olímpico do Rio de Janeiro,
- que, segundo informado, a área total da intervenção, que será utilizada para infraestrutura a ser instalada tanto para o uso inicial durante os eventos esportivos quanto para as transformações futuras, é de 120 hectares,
- que a área a ser efetivamente ocupada, necessária para os equipamentos utilizados nos jogos olímpicos, é de no máximo 25% do total do terreno, sendo que a área restante será ocupada com unidades de apoio, que serão descontinuadas após as Olimpíadas,
- a área ocupada do projeto atual, em função do estabelecido nas Resoluções INEA nº 12 e nº 26, de 2010, o empreendimento Parque Olímpico do Rio de Janeiro é tipificado como Empreendimento Turístico de Impacto Local, enquadrado ao máximo na Classe

5-B, portanto, passível de análise do licenciamento ambiental pelo Município do Rio de Janeiro, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC,

DELIBERA:

Art. 1º – Delegar à PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, o licenciamento ambiental do Parque Olímpico do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – A área restante, a ser ocupada no futuro, será objeto de licenciamento ambiental específico.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Deliberação CECA/CLF nº 5.426, de 29/11/2011.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2012

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 07/05/2012.